



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 458/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 289.626,74 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 458/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 289.626,74 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

O crédito suplementar será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear despesas com a folha de pagamento dos servidores da Saúde, visando o fechamento do exercício financeiro de 2025. A abertura do crédito será realizada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos anexos ao projeto.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Observa-se, ainda, o atendimento ao artigo 16



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme declaração expressa de adequação orçamentária e financeira apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a compatibilidade do projeto com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra a necessidade de readequação das dotações orçamentárias destinadas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de variações ocorridas ao longo da execução do orçamento do exercício de 2025. A suplementação é indispensável para assegurar o pagamento regular dos vencimentos, vantagens fixas e encargos sociais dos servidores da Saúde, evitando atrasos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

O impacto financeiro do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2025 é de R\$ 289.626,74, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, para custeio da folha de pagamento dos servidores, abrangendo vencimentos, vantagens fixas e encargos patronais. A fonte de recursos para a abertura do crédito suplementar será a anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, conforme demonstrativos anexos ao projeto, não implicando aumento da despesa total do Município. Trata-se de remanejamento orçamentário interno, fiscalmente neutro, que preserva o equilíbrio das contas públicas e observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro e a natureza essencial das despesas com pessoal da área da Saúde.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 458/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento municipal. A proposta mostra-se necessária para assegurar a regularidade da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde no encerramento do exercício financeiro de 2025.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 458/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, necessidade administrativa e adequação orçamentária.

--



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR